



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº. 1.356, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências"*

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

# ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Mariópolis/SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no Município,

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

**I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

**III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

**VII** – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

**VIII** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

**IX** – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

**X** - Elaborar seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será composto por 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre poder público e a sociedade civil, será constituído:

## I – Do Poder Público

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

## II – Da Sociedade Civil

- 01(um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de entidade e organização não governamental de âmbito municipal, diretamente ligado à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 01(um) ano.
- 01 (um) representante do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

**§1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

**§ 3º.** Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

**§ 4º .** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**§ 5º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;

**§ 6º.** As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

**§ 7º.** Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

**§ 8º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

§ 9º. Os membros do Conselho não serão renumerados, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas Permanentes
- IV – Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O CMDI terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV – Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
- V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 6º.** Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

**Parágrafo Único** – As Resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI instituirá Comissões Temáticas de Políticas Públicas, Comunicação Social e Orçamento e Financiamento, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

**Parágrafo Único** – As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI contará com uma mesa diretora paritária composta por:

I – presidente,

II – vice-presidente,

III – primeiro secretário,

IV – segundo secretário,

V – Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo Único** - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10º.** Compete ao CMDI:

I - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

V - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10741/2003( Estatuto do Idoso) e Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 ( Política Nacional do Idoso) , mantendo o cadastro dessas classes atualizado;

**VIII** - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender os seus objetivos;

**IX** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento a defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

**X** - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

**XI** - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XII** - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

**XIII** - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art. 12º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

**Art. 13º.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Mariápolis, Estado de São Paulo.

**Art. 14º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

**I** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

**II** – transferências do Município;

**III** – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – as advindas de acordos e convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

**VI** - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

**Art. 15º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

**II** – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16º.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará por meio de edital ou ofício os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital ou ofício, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 17º.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 18º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 19º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 30 de outubro de 2013.

ADMINISTRAÇÃO

ISMAEL DE FREITAS CALORI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

RUMO A UM NOVO

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Secretário de Administração

2013-2016